

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	16
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de julho de 2023

Publicação: Terça-feira, 11 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos da Diretoria de Gestão Processual

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 020347/2021:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**RESPONSÁVEL:** LILIANA CARVALHO BARROSO PAZ (CONTROLADORA INTERNA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Liliana Carvalho Barroso Paz (Controladora Interna), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório da DFCONTAS, constante no Processo **TC/020347/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de julho de dois mil e vinte e três.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

## PROCESSO TC/000996/2023

ACÓRDÃO Nº 207/2023 - SPC

DECISÃO Nº 195/2023

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 145/2022-SPC DE 29/03/2022 E ACÓRDÃO TCE/PI Nº 308/2022-SPL DE 23/06/2022), EXARADA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS TC/014220/2021 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021) E TC/006698/2022 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RELATIVO AO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 145/2022-SPC DO PROCESSO TC/014220/2021)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO/PREFEITO MUNICIPAL; PETIÇÃO À PEÇA 10)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. acompanhamento. AUSÊNCIA DE comprovação do cumprimento de decisão.

*Sumário: Acompanhamento de cumprimento de decisão. Prefeitura Municipal de Coivaras/PI. Exercício 2021. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 145/2022-SPC de 29/03/2022 (referente ao processo TC/014220/2021 – Representação contra a Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, exercício financeiro de 2021), às fls. 05/06 da peça 01 do processo TC/000996/2023, o Acórdão TCE/PI nº 308/2022-SPL de 23/06/2022 (referente ao processo TC/006698/2022 – Recurso de Reconsideração relativo ao Acórdão TCE/PI nº 145/2022-SPC do processo TC/014220/2021), às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/000996/2023, o Ofício nº 2.157/2022-SS/DCP de 08/09/2022, à fl. 07 da peça 01 do processo TC/000996/2023, a certidão da Divisão de Comunicação Processual de 07/11/2022, à fl. 09 da peça 01 do processo TC/000996/2023, o termo de encaminhamento da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 03 do processo TC/000996/2023, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 04, a sustentação oral da Advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 20 do processo TC/000996/2023, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do

Relator, pela aplicação de multa estabelecida no art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14 ao Sr. Marcelino Almeida de Araújo (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14 em Teresina, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC Nº. 002606/2023

ACÓRDÃO Nº. 237/2023-SPC

DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA

DENUNCIANTE: EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI REPRESENTADA LEGALMENTE POR KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA  
DENUNCIADO: MARCELO TOLEDO LAURINI – PREFEITO DE ANTÔNIO ALMEIDA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL NO NASCIMENTO

EXTRATO DE JULGAMENTO - 964

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 26/06/2023 A 30/06/2023

EMENTA: DENUNCIA. IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO.

1 – A Denunciante não se desincumbiu do ônus de demonstrar que as empresas declaradas vencedoras no Pregão Eletrônico descumpriram os critérios exigidos pelo item do Edital e estavam em desconformidade com o formulário próprio contendo as informações exigidas no Termo de Referência.

**Sumário:** Denúncia. Município de Antônio de Almeida. Exercício Financeiro 2022. **Improcedência da Denúncia. Decisão Unanime.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Denúncia, às fls. 01/20 da peça 1, o Despacho de Citação, do então Relator do Processo à peça 19, a Defesa, às peças 24 a 29, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 30, o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS, às fls. 01/05 da peça 33, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/02 da peça 39, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento **da Improcedência da Denúncia.**

**Presentes** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO TC Nº. 016901/2020

PARECER PRÉVIO Nº 115/2023-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES

GESTOR: JOSÉ VALMI SOARES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 972

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 26/06/2023 A 30/06/2023

Ementa: Prestação de Contas de Governo. Publicação de Decretos fora do prazo legal.

1. A publicação, no prazo determinado pela CE/89, é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, de forma que o vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo do Município de Buriti dos Montes. Exercício Financeiro de 2020. Parecer Prévio Recomendando **Aprovação com Ressalva** das Contas de Governo do Sr. José Valmi Soares – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989. Recomendação. **Decisão unânime.***

**As sínteses das irregularidades identificadas:** 1. Atraso no ingresso de peças da Prestação de Contas Anual. 2. Publicação de Decretos fora do prazo legal. 3. Receita Total Prevista divergente da LOA. 4. Ausência de incremento na arrecadação da receita tributária. 5. QREO – Déficit de Execução Orçamentária. 6. Não cumprimento das Metas Fiscais. 7. Balanço orçamentário - Receita prevista não atualizada. 8. Distorção idade-série - Anos Iniciais 3,8% e Anos Finais 20,6%. 9. Resultado elevado no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 17, os Despachos de Citações, pelo então Relator do Processo à peça 19 e 36, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 39, o Informação da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 43, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/02 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiui a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** às Contas de Governo Sr. José Valmi Soares, Chefe do Executivo do Município de Buriti dos Montes, Exercício Financeiro de 2020, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **recomendações** ao atual Gestor do Município de Buriti dos Montes, com fundamento no art.1º §3º do RITCE, nos seguintes termos: Que sejam publicados todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas; Que promova a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/009060/2022

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ASSUNTO: DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 178/2023 GAV

Trata o presente processo sobre Denúncia com pedido de tutela de urgência, apresentada pelo Sr. Cesar Augusto Mourão de Oliveira em face do Prefeito Municipal de Miguel Alves-PI, Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2022, promovida pelo município. Em sua peça inicial, o denunciante pleiteou a suspensão do mencionado procedimento licitatório, que ocorreu no dia 23/06/2022.

Inicialmente, o Conselheiro relator monocraticamente (Decisão nº 203/2022-GAV- peça nº 05) decidiu pelo conhecimento da denúncia e adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, determinando ao Prefeito Municipal de Miguel Alves para que não procedesse a abertura do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 04/2022, bem como a sua respectiva citação.

O gestor foi oficialmente notificado (OFÍCIO nº 1.029/2022 – GP – peça 10), mas a citação postal não obteve êxito, razão pela qual foi necessária a citação por edital (certidão – peça 19). Não houve manifestação defensiva nos autos.

Na sequência os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que através do despacho à peça nº 22, solicitou o encaminhamento dos autos à DFAM, no sentido de que fosse emitida informação técnica e realizada a citação do responsável, facultando-lhe a manifestação acerca das ocorrências apontadas.

A Divisão de Fiscalizações de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 4, por meio de relatório de contraditório (peça 24) manifestou-se pela extinção, sem resolução de mérito, reconhecendo-se a perda superveniente de interesse processual, em razão da Tomada de Preços nº 04/2022 ter sido substituída pela Tomada de Preços nº 08/2022 (Processo Administrativo n. 006.299/2022), no valor de R\$ 1.825.367,60, publicada em 24/08/2022, onde a mesma se deu com a transparência devida suprindo a falha da TP nº 04/2022.

Ato contínuo, processo foi encaminhado ao MPC que emitiu Parecer nº 2023PD0091, constante na peça 26, opinando pelo arquivamento dos autos, com fundamento no art. 402, II, do RITCE-PI, em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento da Tomada de Preços nº 04/2022 da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, restando prejudicada a análise de mérito, e ciência do denunciante e denunciado acerca do arquivamento.

Face ao exposto, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), concordando com o parecer ministerial, DECIDO:

a) Pelo **arquivamento** da presente denúncia, com fundamento no art. 402, II, do RITCE-PI, em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento da Tomada de Preços nº 04/2022 da P.M. de Miguel Alves -PI, restando prejudicada a análise de mérito;

b) Pela **ciência do denunciante e do denunciado** acerca do arquivamento dos autos.  
Teresina, 07 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/007681/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): FERNANDO LUIZ ANTUNES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 184/2023 – GAV

Versam os autos acerca de **aposentadoria por invalidez**, concedida ao servidor **Fernando Luiz Antunes de Araújo, CPF nº 366.698.901-25**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “A4”, matrícula nº 070748, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS- PI, com arrimo nos art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art.182, I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/92, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria IPMT nº 09/23-Gab-IPMT/ASSG-Portarias-IPMT, datada de 01 de maio de 2023 (fls.1.87), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.503 de 24 de abril de 2023 (fls.1.89), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.251,80 (um mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** mensais composto da seguinte forma: a) Valor da Média das Contribuições (Lei nº 10.887/04) R\$ 1.442,11; b) Remuneração do Cargo Efetivo (Lei Municipal nº 5.732/2022) R\$ 1.251,80.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC 006881/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS (AS): THIAGO NOGUEIRA GONÇALVES E OUTRO

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 151/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **João Gonçalves Alexandrino Neto, CPF nº 183.613.743-53** e **Thiago Nogueira Gonçalves, nascido em 01/09/03, CPF nº 032.750.293-20**, cônjuge e filhos menores da servidora falecida, em razão do falecimento do (a) segurada (a) **Maria de Sousa Nogueira Gonçalves, CPF nº 474.531.093-53**, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 200189, da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, falecido em 28/01/2023(Certidão de óbito às fl. 05 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0368 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 584/2023 (peça 01, fl. 21/22)**, datada de 04/04/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 20/04/2023 (peça 01, fls. 23), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o **art. 4º c/c o § 5º, I, da Lei Complementar nº 029/2022 que modifica o regime Próprio de Previdência do Município de Floriano-PI, de acordo com EC nº 103/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.507,49 (Dois mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

PROCESSO: TC Nº 006777/2023

PROCESSO: 007518/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS CRUZ

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 152/2023 – GKE.

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedido à servidora **Maria Rosimeire dos Santos Cruz, CPF 102.941.758-06**, Professora, matrícula nº 9-1, lotada na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, na Secretaria de Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM, em 03/03/2023 (fl. 32/33, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023LA0365 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 29/2023 (fls. 32/33, peça 01), datada de 28/02/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 200/2009 e art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19)**, com proventos integrais e paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.890,03 (Seis mil oitocentos e noventa reais e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARIA GERTRUDES DE ABREU

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 153/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **MARIA GERTRUDES DE ABREU**, CPF nº 340.466.663-15, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, Sr. João José de Abreu, CPF nº 023.724.793-34, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Casse III, padrão C, Inativo, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, matrícula nº 0408964, falecido em 26/07/2022 (Certidão de óbito à fl. 13 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023PA0362 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0503/2023 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 125)**, datada de 07/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 134, de 16/06/2023 (peça 01, fls. 129), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 07/02/2023, em conformidade com o **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.447,13 (Seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relato

Nº PROCESSO: TC/007292/2023

PROCESSO TC/007470/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELSO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 144/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Delso Ribeiro de Carvalho, CPF nº 096.958.853-49, RG nº 208.813 SSP-PI, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão E, matrícula nº 006284-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento - SEPLAN do Estado do Piauí; em conformidade com Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0491/2023 - PIAUIPREV, (fl. 175, peça 01) datada de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 112 (fls. 177 e 178, peça 01), datado de 14 de junho de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.440,73 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integridade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 5.404,73
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65, Lei Complementar nº 13/1994	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.440,73</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOANA DA SILVA SOUSA, CPF: 373.536.833-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 103/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Sra. JOANA DA SILVA SOUSA, CPF nº 373.536.833-68**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe D, Referência IV, matrícula nº 0228354, lotado no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0571/23-PIAUIPREV, datada de 12 de maio de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, DOEE/PI - Ano XCIII - 134 da Republica, Publicado em 14/06/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**, compreendendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) à Vencimento; R\$132,61 (cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavo) de Vantagem Pessoal; R\$ 16,35 (dezesesseis reais e trinta e cinco centavos) de Gratificação Adicional; e R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos) de Complemento Salário Mínimo Nacional, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/007252/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA CARVALHO E SOUSA, CPF Nº 240.998.563-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 104/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Sra. FRANCISCA CARVALHO E SOUSA, CPF nº 240.998.563-72**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “D”, Matrícula nº 1124994, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0508/2023-PIAUIPREV, datada de 08 de maio de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, DOEE/PI - Ano XCIII - 134 da Republica, Publicado em 14/06/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 2.073,86 (dois mil setenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, compreendendo R\$ 2.037,56 (dois mil trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) à Vencimento e R\$36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos) de Gratificação Adicional, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO: TC/007522/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO SILVA - CPF: 338.887.103-59

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 105/23 - GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **Pensão por Morte** do Servidor Inativo concedido à **Sra. MARIA DO DESTERRO SILVA, CPF: 338.887.103-59**, na qualidade de cônjuge do segurado falecido Sr. Antônio José de Araújo, outrora ocupante do cargo de Zelador, Classe “A”, inativo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n.º 0508459, com arrimo no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 0501/2023/PIAUIPREV, ato publicado no Diário Oficial do Estado de ANO XCIII - 134 DA REPUBLICA, em 16/06/2023, no valor de **R\$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) mensais**, de Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora



PROCESSO: TC/007296/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

INTERESSADO: JOSE SOLANO BEZERRA - CPF: 104.319.168-29

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 106/23 - GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **Pensão por Morte** de Servidora Inativa concedido ao Sr. **JOSE SOLANO BEZERRA, CPF: 104.319.168-29**, na qualidade de cônjuge da segurada falecida Sra. Telma da Silva Chaves, outrora ocupante do cargo de Professora 40h, Classe B – Nível IV, Inativa, Vinculado à Secretaria de Estado da Educação, Matrícula N.º 0504335, com arrimo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 0444/2023/PIAUIPREV, de 24 de abril de 2023, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 104, em 01/06/2023, no valor de **R\$ 2.403,28 (dois mil quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos) mensais**, de Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/001811/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO CARMO VIEIRA MACÊDO, CPF Nº 843.398.703-82

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 175/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA DO CARMO VIEIRA MACÊDO, CPF nº 843.398.703-82**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 57, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, da CF/88 c/c art. 39 da Lei Municipal nº 02/14, cujos requisitos foram devidamente implementados. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDXLVI, em 04 de abril de 2022 (fls. 40, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0356 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 74/2022, de 01 de abril de 2022** (fls. 38/39, peça 01), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	
Vencimento, de acordo com o art. 46 da Lei Municipal nº 01/13, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do município de Boqueirão do Piauí – PI.	R\$1.212,00
<b>Total da Remuneração na atividade</b>	<b>R\$1.212,00</b>
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2001 – Cálculo pela média	R\$1.172,80
Proporcionalidade – 79,86%	R\$936,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b> (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	<b>R\$1.212,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/007305/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 132.473.793-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 176/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC Nº 47/05), concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 132.473.793-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0180084, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 98, em 24 de maio de 2023 (fls. 181, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0361 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 0586/2023 - PIAUIPREV, de 17 de maio de 2023** (fls. 179, peça 01), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$1.221,06
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
Complemento salário mínimo nacional -	art. 57, §2º da CE/89	R\$32,95
Gratificação adicional	art. 65 da LC nº 13/94	R\$47,99
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.302,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/006309/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: HELOÍSA ALVES DE SOUSA AMORIM, CPF Nº 095.922.103-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 177/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC Nº 47/05), concedida à servidora **HELOÍSA ALVES DE SOUSA AMORIM**, CPF Nº 095.922.103-49, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, nível XII, Matrícula nº 01949-6, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 96, em 22 de maio de 2023 (fls. 273, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0367 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0423/2023 - PIAUIPREV, de 19 de abril de 2023** (fls. 272, peça 01), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$13.831,92 (treze mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	ART. 1 DA LEI Nº 7.839/2022	R\$12.841,92
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
Adicional de qualificação - Especialização	Lei nº 5.673, de 02 de agosto de 2007 com valores reajustados pelo art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021	R\$750,00
VPNI – Gratificação incorporada DAI	Art. 56 da LC nº 13/94 c/c Portaria nº 049/1994	R\$240,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$13.831,92</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC 007458/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, LUIZ PAULO DE SOUSA LIMA, CPF Nº. 349.508.343-04

INTERESSADAS: VALDENICE MARIA SILVA LIMA, CPF Nº. 711.597.543-49 E FERNANDA DE SOUSA LIMA, CPF Nº. 667.625.533-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 178/2023 - GJC

Trata-se de Ato de Retificação de Pensão por Morte concedida em favor de VALDENICE MARIA SILVA LIMA, CPF Nº. 711.597.543-49 e FERNANDA DE SOUSA LIMA, CPF Nº. 667.625.533-20 respectivamente, na condição de cônjuge e filha inválida do servidor, Sr. LUIZ PAULO DE SOUSA LIMA, outrora ocupante do Cargo 3º SARGENTO, vinculado aos INATIVOS - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula Nº. 0308013, falecido em 16-03-2021. O ato retificador acima foi publicado no DOE, Edição Nº. 59, de 23-03-2023 (fls. 1.359).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0372 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº. 193/2023**, que revisou de forma *sub judice*, por força de decisão judicial Antecipada de Urgência, proferida no Processo Nº. 0801416-57.2023.8.18.0140, do Juízo da 1ª Vara de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.000535/2023-55, bem como a documentação acostada aos autos dos Processos SISPREV WEB Nº. 2022.07.0961P e 2021.07.0625P, para incluir no rateio do aludido benefício, FERNANDA DE SOUSA LIMA, na condição de filha maior inválida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.653,99 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE	VALOR (R\$)
<b>SUBSIDIO</b> - LEI Nº 5.493/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, V DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.593,12
<b>VPNI</b> - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR - ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	60,87
Observação: O Valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para o rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	

Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas	
Título	3.653,99
<b>VALOR DA APOSENTADORIA</b>	<b>3.653,99</b>
RATEIO DO BENEFÍCIO	
<b>FERNANDA DE SOUSA LIMA</b> - nascimento: 22-01-1983; DEP: filha inválida; CPF: 667.625.533-20; INÍCIO: 19-07-2022; DATA FIM: <i>sub judice</i> ; %: 50,00; R\$1.827,00.	
<b>VALDENICE MARIA SILVA LIMA</b> – nascimento: 01/09/1964; DEP: cônjuge; CPF: 711.597.543-49; INÍCIO: 19-07-2022; DATA FIM: vitalício; %: 50,00; R\$1.827,00.	

**Observação:** O cálculo funciona da seguinte forma: O benefício é o valor da Reserva Remunerada ou da Reforma limitada ao valor do teto vigente do RGPS. Nos casos em que haja valores que supere o teto do RGPS, esses valores sobressalentes são multiplicados pelo percentual de 50%, acrescido de 10% por cada dependente (até o limite de 100%); chegando-se ao valor total da cota familiar. Após encontrado o valor total da cota familiar, esse valor é somado ao valor da Reserva ou Reforma limitada ao teto.

O benefício será rateado em partes iguais entre as dependentes e será vitalício em relação à companheira e *sub judice* em relação à filha.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/006522/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE SAMPAIO, CPF Nº 002.423.263-74

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 179/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE SAMPAIO**, CPF Nº **002.423.263-74**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 141-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxingó - PI, com arrimo no art. 40, §1º, III da Constituição Federal c/c art. 19 da Lei Municipal nº 077/2014, cujos requisitos foram devidamente implementados. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Município Ano II, Edição 347, em 01 de novembro de 2022 (fls. 42, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0371 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 070/202 - CAXINGOPREV, de 31 de outubro de 2022** (fls. 40/41, peça 01), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 080/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Jurídico único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxingó – PI.	RS\$1.248,36
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>	<b>RS\$ 1.248,36</b>
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art 1ºda Lei nº 10.887/2004 – Cálculo por média	RS\$1.263,70
Proporcionalidade – 83,52%	RS\$1.055,44
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b> (Valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	<b>RS\$1.212,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - Relator -

PROCESSO: TC/007486/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: FRANCISCA SOARES DE LIMA SOUSA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 166/2023 – GJV

Trata-se de **Pensão por Morte** concedida a **FRANCISCA SOARES DE LIMA SOUSA**, CPF nº 393.973.603-10, na condição de cônjuge supérstite do Sr. LEOPOLDO DE ALMEIDA SOUSA, outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Padrão E, Classe III, INATIVO, vinculado ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, matrícula n.º 330428-X, falecido em 17/12/2022 (certidão de óbito às fls. 1.15), com arrimo no **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 0353/2023/PIAUIPREV, de 13 de abril de 2023, com efeitos retroativos a 17.02.2022 (fls. 1.238), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 113, de 15.06.2023 (fls. 1.242/243), concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.330,21
TOTAL		3.330,21
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		3.330,21 * 50% = 1.665,11

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))							333,02
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:							1.998, 13
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA SOARES DE LIMA SOUSA	29/01/1941	Cônjuge	393.973.603-10	17/12/2022	VITALÍCIO	100,00	1.998,13

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001360/2023

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA ALICE FURTADO LIMA

PROCEDÊNCIA: IPMPI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 167/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Ana Alice Furtado Lima, CPF nº736.234.903-34, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “B”, pós Graduada, matrícula nº 5009-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC – Piripiri, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 39 e art. 41 da Lei Municipal nº 689/2011, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 408/2022 – IPMPI, de 07 de novembro de 2022 (fls. 1.46), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XX, edição

IVDCCXIII, em 06 de dezembro de 2022 (fls.: 1.47), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Salário – base: Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 5.076,00
Adicional de Tempo e Serviço 20%: Art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 1.015,20
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 6.091,20</b>

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 505/2023

PORTARIA Nº 480/2023

## REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 103694/2023,

**RESOLVE:**

Interromper as férias da servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 86990-2, no período de **03/07/2023 a 05/07/2023**, concedida por meio da Portaria nº 324/2023-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 27/09/2023 a 29/09/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício do TCE/PI

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103509/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor BRUNO ARAUJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97846, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 24 de julho a 30 de setembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 506/2023

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103706/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor JAILSON BARROS SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.094, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 03 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 507/2023

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103680/2023,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.850-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 30 de novembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 519/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 007605/2023,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC e Superintendência de promoção da Igualdade Racial e Povos Originários - SUIRPO, tendo por objeto de controle: Diagnóstico sobre as comunidades quilombolas do Piauí, com o objetivo de conhecer a realidade das comunidades, a efetividade das políticas públicas e subsidiar riscos para futuras auditorias.

Matrícula	Nome	Cargo
97.059	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
97.845	Flávia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
Presidente em exercício do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 414/2023 – AS

**(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103660/2023 e na Informação nº 117/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora, ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA matrícula nº 96517, para substituir a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA, matrícula nº 97053, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 13/07/2023 a 27/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI



## PORTARIA Nº 415/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103540/2023 e na Informação nº 115/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para substituir na função de Diretor TC-FC-03, ocupado por LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO, matrícula nº 96967, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

MATRICULA	NOME	PERIODO
96886	EDNIZE OLIVEIRA LAGES	03/07/2023 a 16/07/2023
96604	VILMAR BARROS DE MIRANDA	17/07/2023 a 01/08/2023

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 416/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103489/2023 e na Informação nº 368/SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora MARICILDES DANTAS COUTINHO, matrícula nº 87821, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 25/07/2023 a 07/09/2023, referente ao período aquisitivo de 28/09/2014 a 27/09/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 417/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103772/2023 e na Informação nº 123/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora, SANDRA SOBREIRA SOARES matrícula nº 80691, para substituir o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96874, na função de Chefe de Gabinete de Controle Interno TC-FC-02, no período de 12/07/2023 a 21/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 420/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103755/2023 e na Informação nº 124/2023-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor LUCAS EULÁLIO CARVALHO, matrícula nº 98726, para substituir o servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, matrícula nº 97288, na função de Chefe de Diretor TC-FC-03, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
17/07/2023 A 21/07/2023

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/006080/2023**

**P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

**TC/004052/2023**

**P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES. TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/004749/2023**

**SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: LUIS NUNES RIBEIRO FILHO

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/006826/2023**

**FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: DEMETRIUS COSTA BLUHM. Flavio chaib

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/006780/2023**

**IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessados: ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO. CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/008758/2022**

**P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: NUMAS PEREIRA PORTO. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/002629/2023**

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/003680/2023**

**P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA CARLOS ALBERTO LAGES MONTE. RAFAEL ORSANO DE SOUSA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/007282/2023**

**CÂMARA DE BARREIRAS DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: LUZIMÁRIO GOMES VILARINDO. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/014199/2022**

**FUNDEB DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: MÁRCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**TC/002378/2023**

**P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessados: ELEONORA MARIA ALVES COSTA ANDRADE FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 11**

**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**  
17/07/2023 A 21/07/2023

**CONSª. FLORA IZABEL**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020175/2021**

**P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: ELBERT HOLANDA MOURA. GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020217/2021**

**P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO. ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/001027/2023**

**CAMARA DE CURIMATA (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: ADONALDO RODRIGUES BASTOS. TULIO DIAS PARANAGUÁ ELVAS (ADVOGADO(A)). IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A)). IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003942/2023**

**P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: BENEDITA VILMA LIMA

**TC/003552/2023**

**P. M. DE SOCORRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: JOSÉ COELHO FILHO.MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/002846/2023**

**P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2018)**  
Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020103/2021**

**P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO.UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/020137/2021**

**P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020192/2021**

**P. M. DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2021)**  
Interessados: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/011550/2022**

**P. M. DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO. DANIEL DE AGUIAR GONCALVES (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 10**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**  
17/07/2023 A 21/07/2023

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020198/2021**

**P. M. DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: DELISMON SOARES PEREIRA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/006198/2022**

**P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: JONAS MOURA DE ARAUJO. Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)). WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/001861/2023**

**P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: Aderaldo Pereira Dias Júnior. REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020176/2021**

**P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

**TC/020177/2021**

**P. M. DE ISAIAS COELHO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005040/2022**

**CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS**  
**(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: SILVANIA OLIVEIRA DE SANTOS BRITO. IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))

**TC/004506/2022**

**P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: SILAS NORONHA MOTA. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020128/2021**

**P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA. DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

**TC/020191/2021**

**P. M. DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)). UAnderson Ferreira da Silva (ADVOGADO(A))

**TC/016984/2020**

**P. M. DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: JOSE CASSIMIRO DE ARAUJO NETO. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006387/2016**

**P. M. DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessados: PAULO CESAR VILARINHO SOARES. HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA (ADVOGADO(A)). RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)). Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior (ADVOGADO(A)). EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A)). DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003554/2023**

**P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ANTONIEL DE SOUSA SILVA Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 12**